



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

**LEI Nº 672 DE 05 DE JULHO DE 2016**

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA Lei Municipal nº 305, de 07 de maio de 2007, e dá outras providências”.

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 305, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei 305/2007, será composto de 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal”.

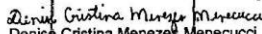
Parágrafo único – Ficam inalterados os parágrafos referentes ao artigo 2º da Lei Municipal nº 305 de 07 de maio de 2007.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 305 de 07 de maio de 2007 e a Lei nº 498 de 19 de março de 2012.

Natividade da Serra, 05 de julho de 2016.

  
Benedito Carlos de Campos Silva  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.

  
Denise Cristina Menezes Menecucci

Secretária Interina da Administração